

**AdP VALOR – SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.**

**CONCURSO PÚBLICO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO  
COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA COM  
FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE CASAS DE BANHO  
PARA O EDIFÍCIO SEDE ÁGUAS DE PORTUGAL**

**2023\_08|CLPQ**

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

**AGOSTO 2023**

## Índice

Artigo 1.º Objeto do Procedimento.....	2
Artigo 2.º Entidade adjudicante .....	2
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar .....	2
Artigo 4.º Plataforma eletrónica.....	2
Artigo 5.º Esclarecimentos e erros e omissões sobre as peças do procedimento na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos.....	3
Artigo 6.º Esclarecimentos e erros e omissões sobre as peças do procedimento na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação .....	3
Artigo 7.º Qualificação dos candidatos.....	4
Artigo 8.º Requisitos mínimos .....	4
Artigo 9.º Documentos que constituem as candidaturas.....	5
Artigo 10.º Prazo para apresentação das candidaturas.....	6
Artigo 11.º Modo de apresentação das candidaturas.....	6
Artigo 12.º Prazo para a decisão de qualificação.....	6
Artigo 13.º Prazo para apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos mínimos ...	7
Artigo 14.º Critério de adjudicação e critério de desempate.....	7
Artigo 15.º Documentos de habilitação.....	8
Artigo 16.º Caução .....	9
Artigo 17.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário.....	9
Artigo 18.º Celebração do Contrato .....	10
Artigo 19.º Dados pessoais.....	10
ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA .....	11
ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO .....	12
ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL .....	13

## **Artigo 1.º**

### **Objeto do Procedimento**

O presente concurso limitado por prévia qualificação, com publicidade internacional, tem por objeto a celebração de um **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE CASAS DE BANHO** para o edifício sede do Grupo Águas de Portugal.

## **Artigo 2.º**

### **Entidade adjudicante**

O presente concurso público é promovido pela **AdP Valor - Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A.**, adiante designada por **AdP VALOR**, com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 505 296 950, com capital social de €50.000,00 (*cinquenta mil euros*), telefone: +351 212 469 400, fax: +351 212 469 401, website [www.adp.pt](http://www.adp.pt), correio eletrónico [compras@adp.pt](mailto:compras@adp.pt).

## **Artigo 3.º**

### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

1. A decisão de contratar foi adotada em 18 de agosto de 2023, por deliberação do Conselho de Administração da **AdP VALOR**.
2. A escolha do Concurso Limitado por Prévia Qualificação foi feita ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

## **Artigo 4.º**

### **Plataforma eletrónica**

O presente concurso é tramitado na plataforma eletrónica de Contratação Pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.

### **Artigo 5.º**

#### **Esclarecimentos e erros e omissões sobre as peças do procedimento na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as listas com a identificação dos erros e omissões das mesmas peças devem ser apresentados pelos interessados na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º até às **18h00m00s do dia 31 de agosto de 2023**.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri, na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, até às **23h59m00s do dia 11 de setembro de 2023**.
3. O Conselho de Administração da **AdP VALOR** pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, até às **23h59m00s do dia 11 de setembro de 2023**.

### **Artigo 6.º**

#### **Esclarecimentos e erros e omissões sobre as peças do procedimento na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões das peças do procedimento devem ser apresentados pelos interessados na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º até às **18h00m00s do primeiro terço do prazo para apresentação das propostas**, contado a partir da data do envio do convite para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri, na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, até às **23h59m00s do segundo terço do prazo para apresentação das propostas**, contado a partir da data do envio do convite para apresentação das propostas.
3. O Conselho de Administração da AdP VALOR pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, até às **23h59m00s do segundo terço do prazo para apresentação das propostas**, contado a partir da data do envio do convite para apresentação das propostas.

## **Artigo 7.º**

### **Qualificação dos candidatos**

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples, sendo qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

## **Artigo 8.º**

### **Requisitos mínimos**

1. Os candidatos devem preencher o seguinte requisito mínimo de capacidade técnica:
  - a) Certificação do Sistema de Gestão de Qualidade, Ambiental e de Saúde e Segurança;
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, os candidatos devem preencher o seguinte requisito mínimo de capacidade financeira: média aritmética do volume de negócios, nos últimos 3 (três) exercícios cujas Declarações Anuais de Informação Contabilística e Fiscal já tenham sido entregues e validadas para efeitos fiscais, igual ou superior a €700.000,00 (setecentos mil euros).
3. Nas situações em que os candidatos registem uma atividade inferior a 3 (três) exercícios o requisito mínimo da capacidade financeira é preenchido considerando os exercícios concluídos, nos seguintes termos:
  - a) Os candidatos com 2 (dois) anos de atividade têm que preencher o seguinte requisito mínimo da capacidade financeira: média aritmética do volume de negócios, nos últimos 2 (dois) exercícios cujas Declarações Anuais de Informação Contabilística e Fiscal já tenham sido entregues e validadas para efeitos fiscais, igual ou superior a €700.000,00 (setecentos mil euros);
  - b) Os candidatos com 1 (um) ano de atividade têm que preencher o seguinte requisito mínimo da capacidade financeira: volume de negócios (anual) igual ou superior a €700.000,00 (setecentos mil euros), a comprovar pela respetiva Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal entregue e validada para efeitos fiscais.
4. Para efeitos da avaliação da capacidade financeira do candidato referida no número anterior, equivale ao preenchimento do requisito aí previsto a apresentação de declaração bancária conforme **ANEXO I** do presente Programa do Procedimento, que do mesmo faz parte integrante (Anexo VI do CCP).

## **Artigo 9.º**

### **Documentos que constituem as candidaturas**

- I. As candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, cujo formulário tipo foi aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016. O formulário é disponibilizado na área específica do Portal BASE GOV, em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>.
  - b) Documento comprovativo de Certificação do Sistema de Gestão de Qualidade, Ambiental e de Saúde e Segurança;
  - c) Documento comprovativo dos poderes de assinatura e de vinculação do candidato por parte de quem assina a candidatura, designadamente certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor.
2. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.
3. Caso o candidato revista a forma de agrupamento e exista um representante comum do agrupamento, a candidatura deve ainda ser constituída por declaração contendo a designação do representante comum, bem como pelos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 182.º do CCP, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, desde que, relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os documentos referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada.

## **Artigo 10.º**

### **Prazo para apresentação das candidaturas**

As candidaturas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, até às **18h00m00s do dia 20 de setembro de 2023.**

## **Artigo 11.º**

### **Modo de apresentação das candidaturas**

1. Os documentos que constituem as candidaturas devem ser apresentados na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, devendo ser assinados eletronicamente.
2. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
  - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
  - b) Contenha as informações que permitam relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
3. O cumprimento do requisito previsto na alínea *b)* do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º de um documento que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
4. No caso de a candidatura ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, caso exista, devendo ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento, ou por todos os membros do agrupamento, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

## **Artigo 12.º**

### **Prazo para a decisão de qualificação**

É de **100 (cem) dias**, o prazo para a decisão de qualificação.

### **Artigo 13.º**

#### **Prazo para apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos mínimos**

No prazo de prazo de 5 (*cinco*) dias, os candidatos qualificados devem apresentar Declarações Anuais de Informação Contabilística e Fiscal que já tenham sido entregues e validadas para efeitos fiscais dos últimos 3 (*três*) exercícios, ou, dos últimos exercícios da sua atividade

### **Artigo 14.º**

#### **Critério de adjudicação e critério de desempate**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo adjudicada a proposta que apresentar o preço global mais baixo.
2. Caso seja ordenada no mesmo lugar mais do que uma proposta, será realizado um sorteio não presencial, a assegurar através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro, nos seguintes termos:
  - i. O júri notificará os concorrentes com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, informando-os da data, da hora e da plataforma informática em que decorrerá o sorteio, bem como dos demais termos e condições necessários, designadamente para efeitos de credenciação;
  - ii. A cada concorrente será atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
  - iii. Numa urna serão introduzidas as bolas com os números dos concorrentes cujas propostas estão empatadas, procedendo-se seguidamente à sua extração;
  - iv. Proceder-se-á à extração das bolas, sendo as propostas classificadas de acordo com a ordem resultante da extração, sendo classificado em primeiro lugar o concorrente com o número correspondente ao da bola retirada em primeiro lugar, e assim sucessivamente;
  - v. A falta de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

## **Artigo 15.º**

### **Documentos de habilitação**

- I. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar na plataforma referida no artigo 4.º:
  - a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II** ao presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante;
  - b) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - d) Certificado do registo criminal do adjudicatário, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções.
2. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada.
4. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º I ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º I do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.
5. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

6. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período não superior a cinco dias, na sequência de solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar antes de expirado o prazo a prorrogar.
7. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
  - a) No prazo fixado no n.º 1, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 85.º do CCP;
  - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 85.º do CCP;
  - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
8. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a supressão das irregularidades detetadas, a conceder em função das razões indicadas, de até 5 (cinco) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.
9. No mesmo prazo que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, o adjudicatário deve apresentar uma declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III** ao presente programa, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

## **Artigo 16.º**

### **Caução**

Não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução.

## **Artigo 17.º**

### **Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por agrupamento concorrente, todos os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. O agrupamento adjudicatário deve fazer prova da associação referida no número anterior antes da celebração do contrato, sob pena de caducidade da adjudicação.

## **Artigo 18.º**

### **Celebração do Contrato**

1. O contrato será elaborado em suporte informático e assinado por meios eletrónicos, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.
2. O prazo concedido para a outorga e remessa do contrato pelo adjudicatário ser-lhe-á comunicado com a antecedência mínima de três dias úteis.
3. O incumprimento do prazo concedido para o outorga e remessa do contrato pelo adjudicatário é causa de caducidade da adjudicação.
4. Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

## **Artigo 19.º**

### **Dados pessoais**

1. Os dados pessoais, que eventualmente constem das propostas e dos respetivos anexos serão analisados pela **AdP VALOR**, exclusivamente no âmbito do presente procedimento, no estrito cumprimento das obrigações legais decorrentes do Código dos Contratos Públicos, respeitando as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.
2. Com a entrega das propostas, os concorrentes assumem a responsabilidade no cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, designadamente na licitude da obtenção dos dados pessoais e na publicitação dos mesmos na plataforma eletrónica.
3. A **AdP VALOR** garante que os dados pessoais serão conservados pelo prazo estritamente necessário, tendo em atenção os critérios legais aplicáveis.
4. A **AdP VALOR** garante igualmente que os concorrentes podem, de forma gratuita, solicitar esclarecimentos adicionais para efeitos de exercício dos seus direitos no âmbito da proteção de dados pessoais, bem como podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Todas as comunicações respeitantes a esta matéria deverão ser remetidas para o Encarregado de Proteção de Dados através do seguinte endereço eletrónico [dpo@adp.pt](mailto:dpo@adp.pt) ou da morada Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa.

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP]

Procedimento do “**Concurso limitado por prévia qualificação para a aquisição de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho (2023\_081CLPQ)**”, cujo anúncio foi publicado no Diário da República de ..., e no Jornal Oficial da União Europeia de ... (se aplicável).

... (*designação, número de identificação fiscal e sede*) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de... (*qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra*), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e ... (*designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante*), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea *a*) do n.º I do artigo 15.º do Programa do Procedimento]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a **Concurso limitado por prévia qualificação para a aquisição de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho (2023\_081CLPQ)**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

[a que se refere o n.º 9 do artigo 15.º do Programa do Procedimento

(*Empresa*), com sede na (*morada*), contribuinte n.º (.....), representada por (*cargo e nome*), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
- b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
- c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores/as;
- d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;
- f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
- i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores/as.
- j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a Águas de Portugal, SA (AdP) venha a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial, junto da empresa declarante;
- k) Promove as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no ponto anterior;

- l) Informa a AdP de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento no âmbito do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento;
- m) Informa os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

\_\_\_\_\_ [local], \_\_\_\_\_ [data]

\_\_\_\_\_ [assinatura]